



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

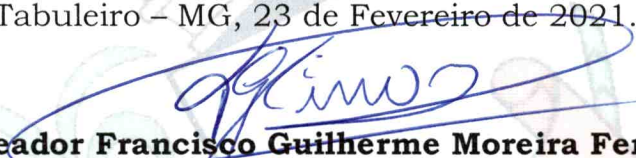
A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

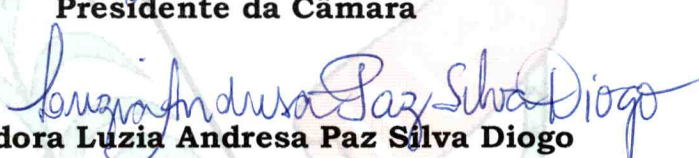
Art. 1º Fica autorizada a concessão aos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), relativo à variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2021.

Tabuleiro – MG, 23 de Fevereiro de 2021.


Vereador Francisco Guilherme Moreira Ferraz
Presidente da Câmara


Vereadora Luzia Andresa Paz Silva Diogo
Vice-Presidente da Câmara


Vereadora Elida Amaral Faria
1ª Secretária da Câmara


Vereador José Antônio de Souza
2º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto de lei que *"Dispõe sobre revisão geral anual dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências"*, conforme competência definida pelo art. 26, III da Lei Orgânica Municipal e 24, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesse sentido, para o cálculo do percentual a ser aplicado, consideramos a variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, que foi de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

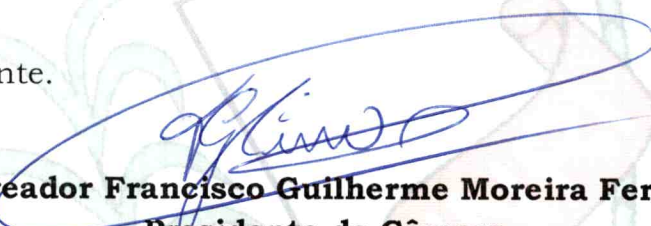
É de se destacar a Lei Complementar 173/2020, em seu art. 8º, VIII, proíbe até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do Coronavírus, a adoção de medidas que importem reajuste de despesa obrigatória, acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Assim sendo, por força do citado diploma legal, a proposta de revisão geral anual deve garantir somente a recomposição do valor da remuneração em face da perda inflacionária, não excedendo a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Importante esclarecer que o Tribunal de Contas/MG concluiu pela possibilidade da revisão no ano de 2021, até o limite da inflação medida pelo IPCA, conforme consulta nº 1095502.

Desta forma, contando com o habitual espírito público dos Nobres Pares, requeremos a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.


Vereador Francisco Guilherme Moreira Ferraz
Presidente da Câmara


Vereadora Luzia Andressa Paz Silva Diogo
Vice-Presidente da Câmara


Vereadora Elida Amaral Faria
1ª Secretária da Câmara


Vereador José Antônio de Souza
2º Secretário da Câmara